



R-0029
F-2126

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.174 , DE 10 DE MAIO DE 1993.

EMENTA: Institui meia-entrada para ingresso de estudantes de 1º, 2º e 3º graus/ em instituições de entretenimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a meia-entrada para o ingresso de estudantes de 1º, 2º e 3º Graus residentes neste Município, em instituições artísticas, culturais, esportivas e recreativas/ bem como em eventos realizados em praças públicas ou similares, desde que devidamente credenciados por órgãos competentes.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10 maio
10 DE maio
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em
DE 1993.

B. M. Carmo
MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal.